

~~COMANDO DA MARINHA~~
~~GABINETE DO COMANDANTE~~

~~RETIFICAÇÃO~~

~~Na Portaria nº 14/MB/MD, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, nº 15, de 22 de janeiro de 2024, Seção 1, página 12. Onde se lê: "Portaria nº 14/MB/MD, de 17 de janeiro de 2024", leia-se: "Portaria nº 14/MB/MD, de 17 de janeiro de 2024".~~

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCF-AM Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Aprova as normas para o emprego de Equipes Móveis de Treinamento dos Centros de Instrução de Operações de Paz Nacionais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso V e § 1º, inciso IV, e o art. 65, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60250.000118/2023-12, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova as normas para o emprego de Equipes Móveis de Treinamento dos Centros de Instrução de Operações de Paz Nacionais - EMT dos CIOpPaz/Nac.

Parágrafo único. O disposto no caput consiste em mecanismos de preparo e emprego da expressão militar do Poder Nacional, com a finalidade de contribuir para a capacitação de pessoal, nacional ou estrangeiro, no país ou no exterior, para as operações de paz.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são considerados Centros de Instrução de Operações de Paz Nacionais - CIOpPaz/Nac:

I - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, unidade militar subordinada ao Exército Brasileiro e vinculada ao Ministério da Defesa; e

II - Centro de Operações de Paz de Caráter Naval, estrutura integrante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo, subordinado à Marinha do Brasil.

Art. 3º As normas constantes desta Instrução Normativa alcançam as atividades de coordenação para a execução de cooperações que empreguem as Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac, quando financiadas pelo Ministério da Defesa.

Art. 4º Ficam definidas como forma de atuação das Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac, com recursos financeiros específicos do Ministério da Defesa, mediante prévia coordenação com a Força Singular responsável pelo CIOpPaz/Nac, para fins de sua composição, duração e periodicidade, as seguintes modalidades de emprego, voltadas às operações de paz:

I - atendimento a solicitações específicas, no país, de uma Força Singular ou corporação policial, a compreender missões individuais e de contingentes; e

II - apoio técnico a outros países, decorrente de parcerias bilaterais ou multilaterais, para o aprimoramento de seus efetivos para futuros desdobramentos em missões de paz.

Art. 5º Integram as Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac especialistas dos próprios centros e, se for o caso, de outras unidades militares, mediante autorização da Força Singular enquadrante, para o atendimento a demandas, no contexto das operações de paz, específicas para capacitação de pessoal.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPREGO

Art. 6º As Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac, podem ser aplicadas nas seguintes finalidades:

I - apoio à criação de cursos, desenvolvimento de currículos e técnicas de ensino;

II - treinamento de instrutores e capacitação de instrutores;

III - montagem e controle de exercícios no terreno em que serão desenvolvidas as operações de paz; e

IV - apoio à capacitação e certificação de tropas.

Art. 7º O envio de Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac para o exterior, em apoio a outros países ou organismos internacionais, será precedido de parecer da Chefia de Assuntos Estratégicos, em coordenação com a Chefia de Operações Conjuntas, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a fim de verificar a adequabilidade e aceitabilidade do apoio a ser prestado.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput deverá levar em consideração, entre outros fatores, a exequibilidade da ação no contexto operacional, a ser avaliada pela Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, com base nas informações prestadas pelas Forças Singulares que tenham pessoal envolvido na atividade de apoio.

Art. 8º O emprego de Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac no território nacional, em apoio a uma Força Singular ou, se for o caso, a uma Força de Segurança, será precedido de parecer da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a fim de que seja avaliada a adequabilidade, exequibilidade e aceitabilidade do apoio, com base nas informações prestadas pelas Forças que tenham pessoal envolvido na atividade de apoio.

Art. 9º A coordenação para operacionalização das ofertas de Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac, em conjunto com a Força Singular encarregada, será realizada:

I - pela Chefia de Assuntos Estratégicos, por meio da Subchefia de Organismos Internacionais, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, quando as Equipes forem empregadas no exterior em decorrência de disponibilizações ofertadas pelo Brasil ou solicitações coordenadas pela Organização das Nações Unidas - ONU; ou

II - pela Chefia de Operações Conjuntas, por meio da Subchefia de Operações Internacionais, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, quando as Equipes forem empregadas no cenário nacional ou no exterior, decorrente de entendimentos bilaterais ou multilaterais, sob a gestão do Ministério da Defesa ou das Forças Singulares, quando empregando recursos de ação orçamentária desta Chefia.

Parágrafo único. As demandas distintas às previstas nos incisos I e II serão analisadas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, observada a pertinência do emprego dos recursos orçamentários disponíveis à sua execução e das informações prestadas pelas Forças Singulares, que tenham pessoal envolvido na atividade de apoio.

Art. 10. Cabe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por meio da Subchefia de Organismos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos ou da Subchefia de Operações Internacionais da Chefia de Operações Conjuntas, observado o disposto no art. 9º:

I - no ano "A-1": com base nas solicitações, realizar o planejamento dos respectivos recursos financeiros destinados a operacionalizar as atividades no ano "A". Caso não se tenha solicitações formais, esse levantamento poderá ser estimativo, utilizando como base dados de anos anteriores; e

II - no ano "A":

a) informar ao solicitante, por meio da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a programação da cooperação solicitada e aprovada, juntamente com os dados pertinentes ao emprego das Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac;

b) solicitar aos Adidos de Defesa acreditados em países onde serão empregadas as Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac, por meio da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que prestem o apoio necessário à atividade, dentro de suas esferas de competências;

c) acompanhar a execução dos recursos orçamentários destinados às Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac; e

d) estabelecer o prazo de até quarenta e cinco dias, após o retorno da missão, para que o Chefe das Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac entregue o relatório final da missão e realize a Análise Pós Ação da atividade, com os setores interessados do Ministério da Defesa e das Forças Singulares.

Parágrafo único. Quando não houver Adidos de Defesa brasileiros acreditados no país onde serão desdobradas as Equipes Móveis de Treinamento dos CIOpPaz/Nac, eventuais apoios deverão ser solicitados às representações diplomáticas brasileiras no país anfitrião, na forma da solicitação apresentada ao Ministério das Relações Exteriores e encaminhada ao Ministério da Defesa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, mediante coordenação prévia realizada pela Subchefia de Operações Internacionais da Chefia de Operações Conjuntas.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2/EMCF-AM, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 117, Seção 1, página 19, de 19 de junho de 2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE Alte Esq

~~CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO~~

~~SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL~~

~~PORTARIA CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCF-AM Nº 384, DE 22 DE JANEIRO DE 2024~~

~~O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBLOG/CHELOG/EMCF-AM nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000028/2024-51, resolve:~~

~~Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., com sede social à Rua Doutor Reynaldo Machado, 1.151 - Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.215-242, inscrita no CNPJ sob o nº 76.650.191/0001-07, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".~~

~~Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 25 de janeiro de 2027.~~

~~Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.~~

~~Art. 4º Fica revogada a Portaria SEGMA/SUBLOG/CHELOG/EMCF-AM nº 301, de 21 de janeiro de 2021.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Gen Bda MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA~~

~~PORTARIA CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCF-AM Nº 385, DE 22 DE JANEIRO DE 2024~~

~~O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBLOG/CHELOG/EMCF-AM nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000029/2024-03, resolve:~~

~~Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa MONTEC CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA., com sede social na Rua Joaquim Carula, 417 - Centro, Campina da Lagoa/PR, CEP 87.345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.194/0001-51, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".~~

~~Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 25 de janeiro de 2027.~~

~~Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Gen Bda MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA~~

~~Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar~~

~~SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL~~

~~RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2024~~

~~Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de
Destinação e Regularização Fundiária de Terras
Públicas Federais Rurais.~~

~~O Colegiado da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023;~~

~~CONSIDERANDO os § 7º e 13 do Art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 609, de 18 de outubro de 2023;~~

~~CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 55000.016577/2023-20, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir, na forma do anexo I, o Regimento Interno da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, aprovado em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2023, conforme o disposto no § 13, do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~MOISÉS SAVIAN
Secretário~~

~~ANEXO I~~

~~REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE DESTINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS RURAIS~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES~~

~~Art. 1º A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTF, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com suas finalidades e atribuições instituídas no art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO~~

~~Seção I~~

~~Da Estrutura~~

~~Art. 2º A CTF possui as seguintes instâncias:~~

~~I - Colegiado;~~

~~II - Grupos de Trabalho;~~

~~III - Secretaria Executiva.~~

